



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 1992

of. 347

APROVADO

PROPOSIÇÃO	
<i>NOME DA PROPOSIÇÃO:</i> PROJETO DE LEI	Nº 043 / 98.
<i>AUTOR DA PROPOSIÇÃO:</i> PODER EXECUTIVO	
<i>EMENTA:</i> AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO A CONTRIBUIR COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SUDESTE SERRANA.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA : 17/11/98	DATA DA LEITURA: 17/11/98
DESPACHO DO PRES. : <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO : <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	17/11/98
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	17/11/98
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 10/12/98	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /
DISCUSSÃO: 1º EM 10/12/98	- 2º EM 10/12/98	DISC/SUPLEM. EM	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	/ /	A	/ /	REQ. POR	/ /	/ /	/ /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE	/ /	A	/ /	REQ. Pela maioria dos vereadores	/ /	/ /	/ /
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: 03				ENCAM. P/COM. EM	/ /	/ /	/ /
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL	<input type="checkbox"/> SECRETO					
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE	/ /	A	/ /	REQ. POR	/ /	/ /	/ /
VOTAÇÃO: 1º EM 10/12/98	- 2º EM 10/12/98	VOT/SUPL. EM EM	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM:	/ /	DEVOLV. EM	/ /	VOTADA EM	/ /	/ /	/ /
RED. FINAL: EXP. P/M EM:	/ /	REDIGIDA POR:					
PROP. RETIRADA EM:	/ /	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR				
PROP. PREJUDICADA EM:	/ /			ARQUIVADA EM	/ /	/ /	/ /
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO		<input type="checkbox"/> REJEITADO	EM	/ /	/ /	/ /	/ /
DATA DO AUTÓGRAFO: / /				ARQUIVADA EM	/ /	/ /	/ /

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 043/98

APROVADO

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO A CONTRIBUIR COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SUDESTE SERRANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Conceição do Castelo autorizado a contribuir, mensalmente, com 1% (um por cento) do fundo de Participação dos Municípios – FPM , em favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste Serrana, do qual é parceiro autorizado pela Lei nº 642/98.

Art. 2º- O Município outorgará autorização ao Banco do Brasil S/A, para reter 1% (um por cento) das parcelas decenais referentes a contribuição do FPM destinada ao Município de Conceição do Castelo-ES, transferindo o percentual retido para a conta a ser aberta em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste Serrana.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA , REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
EM 11 DE DEZEMBRO DE 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 043/98.

RELATOR: VEREADOR **LUIZ GONZAGA VIGANOR**

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 347/98, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou à este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 043/98, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17/11/98 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

PARECER

Esta comissão analisando cuidadosamente a matéria em tela, que solicita autorização para que o Município de Conceição do Castelo contribua com 1% (um por cento) mensal do FPM, em favor do Consórcio constituído através da Lei nº 642/98, constata-se que a mesma se encontra dentro das normas legais vigentes, razão pela qual é pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei, nos termos do parecer emitido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es, em 30 de novembro de 1998.


LUIZ GONZAGA VIGANOR-Relator


LUIZ C. BRAVIM- Com o Relator


VALBER DE V. FERREIRA- Com o Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

PARECER

DA: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 043/98.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ AUGUSTO ZAQUE.**

RELATÓRIO

Com o Ofício PMCC n.º 347/98, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal remeteu à este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 043/98, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 17/11/98 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER

O Prefeito Municipal encaminhou para apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 043/98, pedindo autorização para que o Município de Conceição do Castelo contribua com 1% (um por cento) do FPM mensal, em favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste Serrana, do qual faz parte por força da autorização concedida através da Lei nº 642/98.

Conforme visto na justificativa do presente Projeto de Lei, a contribuição se destina a garantir o fiel cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo Consórcio.

O texto do Projeto é legal e constitucional conforme Parecer emitido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, sendo necessário, apenas, de se fazer algumas correções de ordem técnica e legal em seus artigos, que por certo, proporcionarão que o presente Projeto dê origem a uma lei mais clara e útil quanto possível e em nada alterarão o seu conteúdo. As correções já fazem parte das emendas apresentadas pela Comissão citada antes.

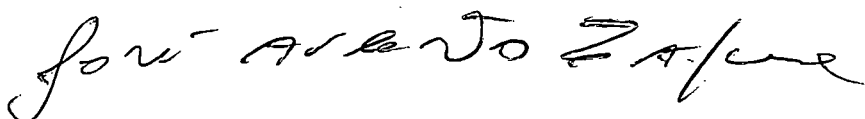
A matéria encerra medida de alto alcance social e de relevante interesse para o Município de Conceição do Castelo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

Diante ao exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, nos termos do Parecer apresentado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

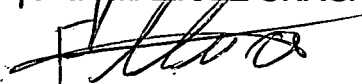
Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es, em 30 de novembro de 1998.



JOSÉ AUGUSTO ZAQUE-.....RELATOR



DJAIR MAZIOLE CHAGAS-COM O RELATOR



JOSÉ FERNANDES DA SILVA-..... COM O RELATOR

1

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 043/98.

RELATOR: VEREADOR **LUIZ CARLOS BRAVIM**

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 347/98, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou à este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 043/98, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 17/11/98 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

PARECER

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Conceição do Castelo a contribuir com o percentual de 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, mensalmente, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste Serrana.

O percentual solicitado será retido pelo Banco do Brasil nas parcelas decenais referente a contribuição do FPM e transferido para uma conta a ser aberta em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste Serrana, do qual o Município de Conceição do Castelo participa, conforme autorização aprovada por esta Casa de Leis.

Este Consórcio, conta com a parceria dos Municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante e Santa Maria de Jetibá. Embora a Lei nº 642/98 tenha autorizado o Município a participar do Consórcio, não estabeleceu ela qualquer retenção para o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo Consórcio, sendo esta a razão do pedido constante do Projeto, conforme pode ser visto na mensagem que justifica a apresentação do mesmo.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

A contribuição referida neste Projeto de Lei, já foi pelo Prefeito consignada no Projeto de Lei Orçamentária de 1999, em tramitação nesta Casa de Leis, com valor estimado em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

O art. 3º da Lei nº 642/98, já estabeleceu que nos próximos exercícios, serão consignadas dotações específicas no orçamento municipal afim de cobrir as despesas de manutenção do Consórcio.

Como somente foi enviado para Parecer o texto do Projeto, não temos como nos manifestar a respeito do Consórcio, quanto a isto o art. 112 do Regimento Interno da Câmara de Conceição do Castelo diz que: “não se admitirão proposições que, aludindo à lei, decreto ou qualquer outro dispositivo legal (inc. IV) não se façam acompanhar de sua transcrição ou, ainda, quando fazendo alusão a contratos ou concessões não sejam os mesmos juntados ou transcritos (inc. VI)”.

Contudo, admitindo-se que os nobres companheiros tenham conhecimento do benefício que o Consórcio possa trazer para a população do Município de Conceição do Castelo e que tenham conhecimento também dos direitos e deveres estabelecidos no Consórcio, em conformidade com o disposto na Lei nº 642/98 que aprovaram, esta Comissão, após examinar cuidadosamente o texto do presente Projeto de Lei, constata-se que o mesmo necessita de alterações visando adequá-lo as normas legais vigentes, razão pela qual é pela **legalidade e constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, com as seguintes emendas:

- DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.

“Art. 1º- Fica o Município de Conceição do Castelo autorizado a contribuir, mensalmente, com 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, em favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste Serrana, do qual é parceiro autorizado pela Lei n.º 642/98.”

-DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º.

“ Art. 2º- O Município outorgará autorização ao Banco do Brasil S/A, para reter 1% (um por cento) das parcelas decenais referentes a contribuição do FPM destinada ao município de Conceição do Castelo-ES, transferindo o percentual retido para a conta a ser aberta em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste Serrana.”

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.


-FICA SUPRIMIDO O ART. 3º.


-O ART. 4º, PASSA A SER O ART. 3º COM

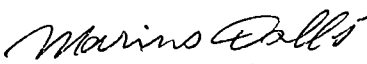
NOVA REDAÇÃO.

“Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-Es, em 30 de novembro de 1998.


LUIZ CARLOS BRAVIM-..... RELATOR


JOÃO VICENTE BARBOZA-.....COM O RELATOR


MARINO DALBÓ-..... COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. S. A. N. T. O

Aprovado em 11/11/98 votação por

Sala das Sessões, 30/11/98


PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 043/98

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO A CONTRIBUIR COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SUDESTE SERRANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Em cumprimento ao disposto na Lei nº 642/98 de 25/05/98, com embasamento legal em dispositivos constitucionais, Art. 196 e seguintes da Constituição Federal e Art. 10 da Lei 8090/90, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SUDESTE SERRANA em 1% (um por cento) mensal do Fundo de Participação dos Municípios- FPM.

Art. 2º- Fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a reter 1% (um por cento) das parcelas decenais referente a contribuição do FPM destinada ao município de Conceição do Castelo-ES, transferindo o percentual retido para a conta a ser aberta em nome do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SUDESTE SERRANA.

Art. 3º- A contribuição destinada ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SUDESTE SERRANA, constará do orçamento do município de Conceição do Castelo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos dezesseis dias do mês de novembro de 1998.

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 043/98

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da Lei nº 642/98 o Município de Conceição do Castelo foi autorizado a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SUDESTE SERRANA, em parceria com os municípios de: Afonso Cláudio, Brejetuba, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante e Santa Maria do Jetibá.

Para garantia do fiel cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo consórcio ficou decidido que a contribuição de cada município para o consórcio será de 1% (um por cento) da arrecadação do F.P.M (Fundo de Participação dos Municípios) e como garantia estabeleceu-se a retenção das cotas através do Banco do Brasil, garantindo assim a contribuição assídua e regular. Como a nossa Lei de autorização (Lei nº 642/98) não previa esta retenção, necessário se fez a edição da presente, aperfeiçoando aquela.

Encarecemos aos nobres edis o especial apoio para que a presente proposição seja transformada em Lei o que antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal

SDI / SSINF - Normas Jurídicas em Texto integral

Art. 10. Os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.

§ 1º Aplica-se aos consórcios administrativos intermunicipais o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§ 2º No nível municipal, o Sistema Único de Saúde (SUS), poderá organizar-se em distritos de forma a integrar e articular recursos, técnicas e práticas voltadas para a cobertura total das ações de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 – Cep. 29.370-000 – Fone: 547-1310 – Telefax: 547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

Registrado sob nº. **1 9 9 2**
Protocolado em 17 / 11 / 1998.
Respondido em 11 / 12 / 1998.

Ofício nº 157 / 98.



Secretario

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

Sessão de 17 / 11 / 1998.

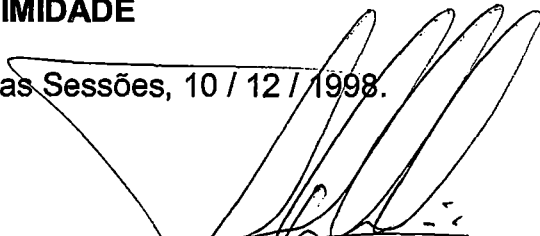


Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** votações por
UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 10 / 12 / 1998.

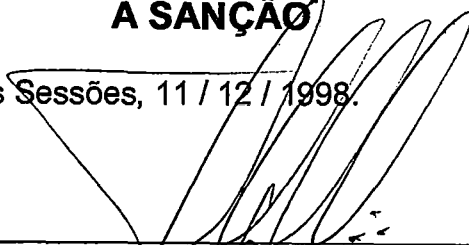


Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 11 / 12 / 1998.



Presidente